



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **DELIBERAÇÃO COEPE Nº 002, DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

REFERENDA CONDIÇÕES PARA A  
NÃO COBRANÇA DE PRÉ-REQUISITO  
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, na sua 27ª Reunião Extraordinária realizada em 03 de março de 2015,

### **DELIBERA:**

Art. 1º - Para efeito do que dispõe esta Deliberação, será considerado pré-requisito o componente curricular cujo cumprimento por parte do discente é exigência para a realização de outro(s) componente(s) curricular(es) a que se vincula(m), conforme estabelece o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único: Em casos especiais, o discente poderá solicitar que o componente curricular pré-requisito seja realizado concomitantemente com o(s) componente(s) curricular(es) que imponham o respectivo pré-requisito, sob condição de deferimento da Unidade Universitária.

Art. 2º - As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser realizadas pelos discentes no período da rematrícula, através do Sistema Acadêmico.

Art. 3º - O deferimento ou indeferimento das solicitações será realizado pelo diretor da Unidade Universitária ou pelo servidor com delegação para esta função, seguindo as normas estabelecidas no artigo 4º.

Art. 4º- A solicitação de quebra de pré-requisito somente será analisada se estiver prevista em, pelo menos, uma das condições que seguem:

- I. Acadêmico com integralização curricular igual ou superior a 90% (noventa por cento) e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo da solicitação.
- II. Acadêmico com integralização curricular igual ou superior a 90% (noventa por cento) e que o pré-requisito inviabiliza sua colação de grau no semestre letivo corrente, mesmo que a carga horária total solicitada para o semestre esteja acima do limite regulamentado pela deliberação pertinente.
- III. Caso a disciplina não tenha sido oferecida no semestre anterior nem no semestre letivo corrente e o discente não tenha reprovação na disciplina que pleiteia a quebra de pré-requisito.

Art. 5º - Acadêmicos que apresentarem reprovação no(s) pré-requisito(s) do componente curricular para o qual está solicitando a quebra de pré-requisito terão sua solicitação indeferida.

Art. 6º - As solicitações deferidas serão autorizadas e as devidas notificações enviadas à Secretaria Acadêmica para as inscrições dos discentes nas disciplinas.

Art. 7º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado da Unidade Universitária.

Art. 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015.

Alex da Silva Sirqueira  
Reitor  
ID 0567200-7